**Lei nº 138, de 18 de setembro de 2001**

*Dispõe sobre a Cessão de Uso Gratuito de veículo por prazo indeterminado.*

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer a cessão de uso gratuito por prazo indeterminado, à Escola de Formação de Guardas-Mirins Duque de Caxias - E.F.G.M.D.C., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº 81.393.936/0001-21, de um veículo V/W Kombi Standart, ano 1991/1991, placa ACH-1363, Renavam nº 60.116978-6.

**Parágrafo único** - A presente Cessão não impedirá a Administração Municipal de retomar o veículo acima citado, a qualquer momento, por solicitação ou recebê-lo por vontade do cessionário.

**Art.2º** - O veículo cedido destina-se exclusivamente às atividades desenvolvidas pela Escola de Formação de Guardas Mirins Duque de Caxias, não sendo permitido a sua utilização por terceiros e/ou entidades, sem expressa autorização do cedente.

**Art.3º** - Por se tratar de Cessão gratuita, nenhuma responsabilidade caberá ao Cedente, pelo gozo do veículo cedido, inclusive no caso de haver autuações perante os órgãos fiscalizadores, DSTC/DNER, multas de trânsito e demais cominações por infrações, ficando a Cessionária como única e exclusiva responsável:

I - Pelo pagamento de todos os impostos, taxas, emolumentos, licenças e qualquer outra contribuição Federal, Estadual e Municipal incidentes ou que venham a incidir sobre o veículo durante o período de Cessão;

II - Por todos e quaisquer danos causados ao veículo, ainda que resultantes de força maior ou caso fortuito;

III - Por todos e quaisquer danos pessoais ou materiais causados a terceiros, decorrentes de sinistros de qualquer natureza.

**Art.4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PALÁCIO DO PODER EXECUTIVO, aos 18 de setembro de 2001.

FLÁVIO LUIZ MAIORKY
Prefeito Municipal

sda-smg